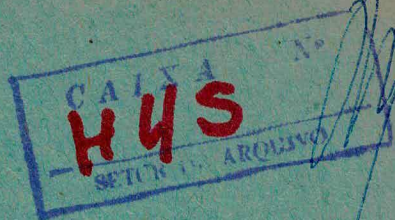




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.....

JCJ n.º 839/72

OBJETO - Dif. salarial, hs. extras.

AUDIÊNCIAS

20/6/72, às 13,40 h

Acordo

ce

ARQUIVADO

RECTE. - Anísio Rodrigues de Queiroz

RECD. - Cetenco Eng. S/A.

NCr\$ 354,00

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de maio
do ano de 19 72 na secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação

que segue

[Signature]
Chefe de Secretaria

20/10/72 1340 H2J
EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 23/ 5 / 72
Folha 481 v. 839/72
JUSTICA DO TRABALHO

Diz, ANISIO RODRIGUES DE QUEIROZ, brasileiro, casado,
pedreiro, , residente e domiciliado nesta Capital à Rua
Rua 1.060 nº 34 - Setor Pedro Ludovico , via de seu advogado, abaixo
assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de
Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito/
à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente fren-
te a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: CETENCO ENGEN-
HARIA S/A - sediada à
Av. Goiás esq.c/rua 3- Ed.Bradesco 1º andar sala 23 - e assim/
o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 21/julho
1970 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 10/fev/1972.
e o seu salário era de Cr\$.1,06, por hora.--

Que, o Reclamante tem diferença salarial a receber de con-
formidade c/clausula 5º do acordo intersindical (arquiva na J.C.J) e que
dá um salário de Cr\$ 1,19 por hora.

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de:

Diferença por acordo.--

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma
Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, /
conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, conde-
nada no pagamento das seguintes parcelas:

Diferença salarial -

de 21/7/70 a 10/2/72
280 hs. extras c/20%

Cr\$ 312,00

42,00

TOTAL.....

Cr\$ 354,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permiti-
das, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que
desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$. 354,00

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia (GO), 23/maio/1972.--

PP.

C.P.F. nº 021497451.--

3
M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261

Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu **ANISIO RODRIGUES DE QUEIROZ**,

brasileiro, **casado**, **pedreiro**, residente à

Rual.060 nº 34 - Setor Pedro Ludovico.- nomeia e /

constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma **CETENCO ENGENHARIA S/A:-**

sediada à **Av. Goiás - centro** e

podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

4º. OFICIO
GOIÂNIA

Goiânia (GO), 23/maio/1972.-

Anísio Rodrigues de Queiroz

Tabellionato "Arriaga"

4º. OFICIO

RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1872

Reconheço a *[assinatura]* Firma

Em test. *[assinatura]* da verdade

Goiânia, 23/05/1972

[assinatura]

Ana Lúcia Gomes - Escr

Cetenco Eng. S/A.

Av. Goiás-esq, c/Rua 3-Ed. Bradesco-1º andar-sala 23

Nesta

Anísio Rodrigues de Queiroz

Praça Cívica, nº 9

I3,40 treze e quarenta

20

vinte

junho-72

xxxxxxxxxxxxx constante da cópia anexa.

Goiânia

23

maio

72

Certifico que em 23 de 5 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 1983
Goiânia, 23 de 5 de 72
Cidade da Goiânia

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-839 / 72

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 1972, às 13,40 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Anísio Rodrigues de Queiroz contra Cetenco Eng. S/A, relativa a Dif. salarial, horas extras no valor de Cr\$ 354,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Silvio - Teixeira e a recda. representada pelo Sr. Enoch Fernandes Freire.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. paga neste ato ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$250,00, que o mesmo recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas no valor de cr\$24,12 pelo recte., isentas.

Nada mais.

Por des
Sebastião Gomes de Amorim
Anísio Rodrigues de Queiroz
litura
Enoch Fernandes Freire

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente,

Goiânia, 21 de 06 de 1972

Samuel Roberto Almeida

Secretário

219
[Signature]